



RESOLUÇÃO CPSI. 007/2021;

Ubajara-CE, 08 de março de 2021.

Assunto: “Dispõe sobre medidas trabalhistas de importância para o combate ao Coronavírus (covid-19), em das medidas previstas na Lei Federal 13.979/2020 e adota outras providências”.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI**, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias;

CONSIDERANDO, a ocorrência da pandemia COVID-19 no Território Nacional, no Estado do Ceará e em toda a Região Norte, a qual obriga a todos os órgãos e entidades da Administração Pública nestes inseridos o Consórcio Público de Saúde, a adotarem medidas especiais de prevenção e proteção da população, principalmente, aquelas previstas na Lei Federal 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.



Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo;

CONSIDERANDO, os índices alarmantes que alavancam o aumento exponencial do índice de transmissibilidade da COVID-19 na região norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, finalmente, que as atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, neste momento, representa risco de propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO, que o funcionamento integral da Policlínica Dr. Edvaldo Coelho Moita promove a aglomeração indevida de pessoas quando em pleno atendimento:


RESOLVE:

Art.1º. Ficam programadas férias coletivas aos profissionais que exercem suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no período compreendido entre **13 de março a 21 de março de 2021**.

Art. 2º. Fica a diretoria Executiva do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, autorizada a reduzir atendimentos de especialidades que não comprometam a saúde da população, pelo tempo que for necessário para reduzir a aglomeração de pessoas em suas dependências.

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, 08 MARÇO DE 2021.



MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Presidente do Consórcio